



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.563, DE 30 DE JUNHO DE 1980 =

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina, autorizada a contratar, nos termos do artigo 7º do Decreto - Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a EMPRESA FUNERÁRIA ADAMANTINA LTDA., a Concessão de Direito Real de Uso gratuito, de um terreno de sua propriedade, localizado nesta cidade, conforme roteiro abaixo:

"Inicia-se o presente Roteiro no marco nº 1 que se encontra cravado na Av. da Saudade a 300,00 metros do cruzamento dessa Avenida com a Rua Chujiro Matsuda. Do referido marco nº 1, toma-se o Rumo SE 78º45' e caminha-se 84,00 metros divisando com terras da Prefeitura do Município de Adamantina até encontrar o marco de nº 2. Do referido marco toma-se o Rumo SO 11º15', e caminha-se 40,00 metros até o marco nº 3. Desse ponto caminha-se 84,00 metros no Rumo NO 78º45' até encontrar o marco nº 4. Do marco nº 4 toma-se o Rumo NE 11º15' e caminha-se 40,00 metros divisando com a Av. da Saudade até encontrar o marco nº 01 do início do presente roteiro, perfazendo assim, 3.360,00 metros quadrados".

PARÁGRAFO ÚNICO O terreno acima descrito será usado pela EMPRESA FUNERÁRIA ADAMANTINA LTDA., concessionária dos serviços funerários e conexos do município de Adamantina, para a construção e funcionamento de velório as suas expensas, conforme Lei nº 1513 de 23.05.79, Decreto nº 1324, de 25.06.79, e respectivo contrato.

ARTIGO 2º Do Contrato deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do Contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

RD-1202
08/07/80



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º O imóvel a que se refere esta Lei se rá restituído ao Município de Adamantina, no término contratual independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrá rio.

Imedre
GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM __/__/1980.

Arthur Alves Cunha
ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete